

colhidos de modo que possam ser identificados, posteriormente, os respectivos autores.

ART. 22.º — A nota dos trabalhos escritos será a média das notas atribuídas pelos 3 membros da comissão.

ART. 23.º — As notas variarão entre 50 e 100.

ART. 24.º — Durante o 1.º semestre do 1.º ano do curso, o período de observação será de uma semana para cada classe, organizadas turmas de 5 estagiárias cada uma.

ART. 25.º — Durante o 2.º ano do estágio as alunas regerão classe durante o período de 45 dias consecutivos para cada classe, distribuídas igualmente em 6 turmas.

ART. 26.º — As alunas quando não estiverem regendo classe farão o relatório de que trata o art.º 13.º nos quais se verifiquem a opinião pessoal de ordem técnico-pedagógica.

ART. 27.º — O atestado de conclusão do curso será conferido às estagiárias que obtiverem média geral 80.

§ ÚNICO — Entrarão no cômputo da média geral de que trata o artigo anterior, a média das notas atribuídas aos trabalhos escritos semestrais, a média das notas atribuídas aos trabalhos realizados como regente de classe, a média das notas atribuídas aos relatórios.

ART. 28.º — As médias obtidas durante o primeiro ano de estágio não serão levadas em conta para julgamento das estagiárias do segundo ano.

ART. 29.º — Serão excluídas do sorteio para os trabalhos escritos semestrais no 2.º ano letivo, os pontos sorteados para os trabalhos do 1.º ano.

ART. 30.º — As professoras do Instituto Pedagógico apresentarão à Diretoria do referido Instituto, para posterior remessa ao Departamento de Educação, mensalmente, a partir do 2.º semestre do 1.º ano do estágio, um relatório em que se registrem, além dos trabalhos realizados na classe que reger, notas sobre o perfil psico-pedagógico de cada estagiária.

ART. 31.º — A Diretora do Instituto Pedagógico remeterá, mensalmente, ao Departamento de Educação, o registro das notas obtidas pelas estagiárias.

ART. 32.º — Até que sejam construídas as suas instalações próprias o Instituto Pedagógico funcionará no edifício da Escola de Aplicação.

ART. 33.º — Será Diretora do Instituto Pedagógico a Vice-Diretora da Escola de Aplicação, enquanto funcionarem no mesmo prédio.

ART. 34.º — As despesas com o Instituto Pedagógico correrão pelas verbas orçamentárias normais da Secretaria do Interior.

ART. 35.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(a) Agamenon Magalhães.

Arnobio Tenorio Vanderlei.

DECRETO N. 603, de 22 de Março de 1941.

Transforma em Autarquia Administrativa o Conservatório Pernambucano de Música

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO, considerando que o Conservatório Pernambucano de Música foi fundado, nesta cidade, no dia 1.º de Agosto de 1930, com auxílio particular e devido aos esforços de um grupo de professores interessados pelo ensino da música;

considerando que o Governo do Estado, reconhecendo a necessidade de manter o referido estabelecimento, vem, desde o ano de 1933, contribuindo com uma subvenção, afim de facilitar o seu desenvolvimento cultural;

considerando que a formação e educação artística da moçada exigem intima atuação do Governo, constituindo, portanto, função de natureza pública;

considerando que o amparo do Governo melhor se fará sentir desde que haja estreita colaboração entre o Estado e o

citado Instituto de ensino, fazendo-se, assim, preciso criar uma entidade autárquica, com o fim de administrar o Conservatório e orientar sua ação artística;

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º — É criada a autarquia administrativa — Conservatório Pernambucano de Música — que ministrará aos alunos as seguintes classes: Teoria e solfejo, Canto Coral, Harmonia, Piano, Violino, Violoncelo, Canto e Harmonium, podendo ser instituídas novas classes, à medida das necessidades e de acordo com o desenvolvimento que se verificar;

ART. 2.º — O Conservatório Pernambucano de Música será administrado por um Diretor-Presidente, de livre escolha do Governo.

PARAG. ÚNICO — O Diretor-Presidente será auxiliado por um Diretor-Secretário e um Diretor-Tesoureiro, também nomeados pelo Governo.

ART. 3.º — As finanças do Conservatório serão semestralmente, examinadas pelo Tribunal de Fazenda do Estado.

ART. 4.º — O Conservatório Pernambucano de Música será mantido pelas rendas provenientes dos seus próprios serviços, pelas subvenções, doações e legados que, por ventura, lhe fôrem atribuídos.

ART. 5.º — O Governo auxiliará o Conservatório na organização de programas de fins culturais.

ART. 6.º — Dentro de 60 dias, a Secretaria do Interior baixará o regulamento da referida instituição.

ART. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(a) Agamenon Magalhães.

Arnobio Tenorio Vanderlei.

A T O S :

ATO N. 379, de 22 de Março de 1941. — O Interventor Federal no Estado resolve nomear a professora Georgeta Coelho Leal para reger a cadeira n. 4, quarta entrância, localizada no Instituto Pedagógico, enquanto durar o impedimento da professora efetiva, Iracema Moraes, que se encontra licenciada.

ATO N. 380, de 22 de Março de 1941. — O Interventor Federal no Estado resolve nomear a professora Nair Batista de Oliveira para reger a cadeira n. 170, terceira entrância, localizada em Arcoverde, do município de Pesqueira, durante o impedimento da efetiva, Julieta de Castro Marques, que se encontra licenciada.

ATO N. 381, de 22 de Março de 1941. — O Interventor Federal no Estado, de acordo com a proposta do Secretário da Segurança Pública, resolve nomear Maria Angelita Azevedo Pacheco para exercer, interinamente, o cargo de enfermeira do Instituto Médico Legal, durante o impedimento da funcionária efetiva, Izabel Pereira, que se encontra licenciada.

TELEGRAMAS:

O Sr. Interventor Federal no Estado recebeu ontem os seguintes telegramas:

DO RIO:

Tenho maior satisfação participar vossência, Senhor Presidente República, sobre autorizar entrega desse Estado quantia mil quinhentos e dezesseis contos cento e sessenta mil quinhentos e sessenta e um réis correspondente quota-parte imposto unico relativo ultimas trimestre mil novecentos e quarenta. Estou enviando expediente para publicação Diário Oficial afim ser efetivada entrega quantia se acha Banco do Brasil. Saudações (a) General J. C. Horta Barbosa presidente Conselho Nacional Fiscoleto

Da Victoria:

Rogo presado amigo remeter-me copia decreto estabeleceu fiscalização estabelecimentos hospitalares seu prospero Estado. Cordiais

saudações. (a) João Blei. Interventor Federal.

DESPACHOS

O sr. Interventor Federal no Estado proferiu, ontem os seguintes despachos:

Ofício n. 34.41, dos Serviços de Agua e Luz de Olinda. — Autorizo, nos termos do parecer, Petição n. 558 de José Leão da Silva Melo. — Tratando-se de estudante pobre, deferir o pedido reformando o despacho de 13/3/41. Petição n. 916 de Aloisio Albert da Silva Araújo. — Tratando-se de estudante pobre, reformo o despacho de 18 do corrente, deferindo o pedido. Petição n. 1035 de Enéas Mamede da Silva. — Deferido. Idem n. 786 de Luiz Reis e Silva. — Tratando-se de orfão de pai e mãe, reformo o despacho, para deferir o pedido. Idem de Eustaquio Pereira Pinto. — Tratando-se de um funcionário com mais de dez anos de serviço de